



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

AVISO Nº 17/2026.

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP25.6.000024440-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, copeiragem, controle de acesso, recepção e zeladoria, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, a serem realizados na Sede e Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP)

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consulta(s) de empresa(s) interessada(s) e os respectivo(s) esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO: Os serviços estão sendo prestados atualmente por alguma empresa? Em caso positivo, por qual Empresa?

RESPOSTA: Sim. Os serviços atualmente são prestados pela empresa Rio Minas Conservação e Limpeza.

QUESTIONAMENTO: Qual a Previsão de início dos serviços?

RESPOSTA: Conforme previsto no Edital, o início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma do certame e demais disposições constantes no instrumento convocatório.

QUESTIONAMENTO: Qual o valor do Vale transporte do(s) município(s)?

RESPOSTA: O valor do vale-transporte não é fixado pelo CRF-SP, pois depende da tarifa de transporte público vigente em cada município onde há postos de trabalho, conforme o deslocamento necessário para cada colaborador.

Assim, cada licitante deverá considerar, em sua composição de preços, as tarifas oficiais praticadas pelos sistemas municipais e metropolitanos de transporte, de acordo com o(s) município(s) onde pretende alocar sua equipe, observando:

- Tarifas de ônibus municipais
- Tarifas metropolitanas/intermunicipais, quando aplicável
- Eventuais integrações tarifárias
- Atualizações publicadas pelos órgãos de transporte locais

Ressaltamos que o vale-transporte deve ser calculado nos termos da legislação federal (Lei nº 7.418/1985 e Decreto nº 95.247/1987), considerando o deslocamento real de cada trabalhador até o posto de trabalho

QUESTIONAMENTO: Qual o ISS do(s) município(s)?

RESPOSTA: O Termo de Referência não estabelece alíquotas fixas de ISS para esta contratação. Como indicado no documento, o prestador deverá observar a legislação fiscal vigente do município onde estiver localizado o estabelecimento prestador e do município tomador dos serviços, quando aplicável, garantindo que o recolhimento ocorra conforme as normas tributárias locais.

Dessa forma:

- Cada licitante deve verificar a alíquota de ISS do município de sua sede (estabelecimento prestador).
- Deve também observar as regras de retenção do ISS no município onde o serviço será executado, quando houver obrigatoriedade de retenção pelo tomador, conforme legislação municipal.
- A alíquota aplicável varia conforme a legislação de cada município, dentro dos limites previstos na Lei Complementar nº 116/2003 (alíquotas entre 2% e 5%).

Assim, cabe à empresa licitante consultar:

1. A legislação tributária municipal da cidade onde está sediada (para verificar a alíquota do prestador).
2. A legislação do município onde o serviço será prestado (para verificar se há retenção obrigatória e qual alíquota deve ser aplicada).

O CRF-SP não pode fixar ou indicar alíquotas, pois estas são de competência exclusiva dos municípios.

QUESTIONAMENTO: O controle de frequência dos terceirizados poderá ser realizado por aplicativo?

RESPOSTA: Conforme previsto no Termo de Referência, o controle de frequência deverá ser realizado por meio de relógio de ponto fornecido e instalado pela contratada, observando a legislação trabalhista vigente, incluindo a possibilidade de registro biométrico. O documento estabelece expressamente que o sistema de controle de frequência deve ser instalado nas dependências dos locais de prestação dos serviços, ficando a contratada responsável pela manutenção e pleno funcionamento do equipamento.

Dessa forma, não é prevista a utilização de aplicativo como meio substitutivo ao sistema de ponto exigido pelo TR.

Ressaltamos que qualquer solução complementar poderá ser utilizada pela contratada para sua organização interna, desde que não substitua o sistema de registro obrigatório previsto no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: Os locais de prestação de serviços são de fácil acesso, com transporte coletivo acessível?

RESPOSTA: Sim. Tanto a Sede quanto as Seccionais do CRF-SP estão localizadas em regiões de fácil acesso.

·Sede (Rua Capote Valente, 487 – São Paulo/SP):

Localizada em região central com ampla oferta de transporte coletivo. Possui diversas linhas de ônibus no entorno e está situada a uma distância aproximada de 10 minutos a pé da Estação Oscar Freire e 7 minutos da Estação Clínicas do Metrô, o que garante facilidade de deslocamento para os profissionais.

·Seccionais:

As unidades estão instaladas em áreas centrais ou próximas ao centro dos municípios atendidos, o que normalmente assegura acesso facilitado por linhas regulares de transporte público municipal e, em alguns casos, intermunicipal.

Assim, todos os locais de prestação dos serviços contam com infraestrutura adequada de mobilidade urbana, favorecendo o deslocamento dos profissionais terceirizados.

QUESTIONAMENTO: Quais são os riscos ocupacionais do serviço licitado?

RESPOSTA: Os riscos ocupacionais associados aos serviços contratados decorrem das atividades previstas no Termo de Referência, abrangendo limpeza, higienização, copeiragem, recepção, controle de acesso e zeladoria. De forma geral, incluem-se:

a) Riscos físicos

Decorrentes de exposição a condições ambientais comuns às rotinas de limpeza e manutenção:

- Ruído gerado por equipamentos como aspiradores, enceradeiras e jateadoras de pressão.
- Umidade e variações térmicas durante limpeza de ambientes internos e externos. Esforço físico e risco de quedas durante o manuseio de escadas, movimentação de materiais e circulação em áreas molhadas.

b) Riscos químicos

Relacionados ao manuseio de produtos de limpeza e saneantes:

- Exposição a detergentes, desinfetantes, água sanitária, removedores, sabões e outros químicos constantes da lista de materiais obrigatórios.
- Possibilidade de irritações cutâneas, respiratórias ou oculares se utilizados sem EPIs adequados.

c) Riscos biológicos

Presentes principalmente nas atividades de limpeza e higienização:

- Contato com resíduos orgânicos, sanitários, superfícies de uso coletivo e materiais descartados.
- Possibilidade de exposição a microrganismos patogênicos em banheiros, áreas de copa e grandes fluxos de circulação.

d) Riscos ergonômicos

Decorrentes da natureza repetitiva e física do trabalho:

- Posturas inadequadas ou prolongadas na limpeza de pisos, janelas, mobiliário e sanitários.
- Movimentação e transporte manual de materiais, baldes, equipamentos e itens de copa.
- Atividades repetitivas, esforço físico moderado e necessidade de atenção contínua (principalmente nas funções de recepção e controle de acesso).

e) Riscos mecânicos e acidentes

Ligados à operação de equipamentos e à circulação nas dependências:

- Uso de equipamentos como aspiradores, jateadoras, enceradeiras e ferramentas manuais para pequenos reparos.
- Risco de escorregões em pisos molhados, tropeços em objetos ou choque contra mobiliário durante a limpeza.
- Risco de acidentes na supervisão de acesso, abertura e fechamento de portas e portões ou durante rondas internas.

Mitigação dos riscos

O Termo de Referência estabelece que a contratada deve fornecer EPIs completos, realizar capacitação inicial e reciclagem periódica, utilizar materiais adequados e manter rígido controle operacional para garantir a segurança dos trabalhadores.

QUESTIONAMENTO: Há necessidade de supervisão? Se sim, onde deverá ficar lotado? Qual a frequência das visitas?

RESPOSTA: Sim. Conforme estabelecido no Termo de Referência, há necessidade de supervisão para a execução dos serviços contratados.

a) Local de lotação

O supervisor (Encarregado(a) de Limpeza) deverá ficar lotado na Sede do CRF-SP, onde há um posto específico para essa função, com jornada de 44 horas semanais.

b) Atuação e responsabilidades

O supervisor é responsável por:

- Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Controlar frequência, distribuir tarefas e supervisionar o uso de materiais;
- Realizar vistorias periódicas nos ambientes;
- Servir como interlocutor entre a contratada e a contratante.

c) Frequência obrigatória de visitas às Seccionais

Além da supervisão contínua na Sede, o Termo de Referência determina que o preposto da contratada deverá realizar visitas mensais a todas as Seccionais do CRF-SP, produzindo relatório detalhado a ser enviado à contratante até o 5º dia útil do mês subsequente.

Essas visitas têm como finalidade:

- Verificar a execução adequada dos serviços;
- Orientar os profissionais alocados;
- Registrar não conformidades;
- Protocolar entrega de materiais e EPIs;
- Certificar o uso adequado dos insumos e equipamentos.

QUESTIONAMENTO: Será provisionado Hora Extra? Como será realizado o reembolso?

RESPOSTA: O Termo de Referência não prevê a contratação ou pagamento de horas extras como item específico, pois o dimensionamento dos postos e das jornadas já foi estruturado para atender integralmente às necessidades do CRF-SP dentro da carga horária estabelecida.

Conforme disposto no documento, a contratada deve assegurar a presença dos profissionais nos postos de trabalho durante toda a jornada prevista, inclusive por meio de substituições dentro dos prazos determinados, quando houver ausências, folgas, férias ou afastamentos. Nessas situações, o TR estabelece que:

- A contratada deve manter todos os postos integralmente ocupados, sem interrupção.
- Quando houver ausência, o posto deve ser coberto dentro dos prazos definidos (3 horas na Sede e 2 dias úteis nas Seccionais).
- Em caso de não cobertura do posto, o valor correspondente será glosado proporcionalmente.

Assim, a execução do contrato é estruturada de forma que não haja necessidade de provisionamento de

horas extras, uma vez que cabe à contratada garantir, por meios próprios, a substituição ou remanejamento para manter a continuidade dos serviços.

Reembolso ou pagamento de horas extras

Não há previsão contratual para reembolso ou pagamento de horas extras, porque:

- A contratada é responsável pela gestão da equipe e por assegurar a presença necessária no posto.
- O contrato estabelece valores fixos mensais por posto, independentemente da composição interna de custos da empresa.
- Qualquer custo adicional decorrente de horas extras que a empresa venha a pagar internamente não será reembolsado pelo CRF-SP, pois não consta como item de medição ou item de faturamento.

Portanto, não haverá pagamento ou reembolso de horas extras pelo CRF-SP, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada administrar seu quadro de pessoal para atendimento integral às jornadas previstas

QUESTIONAMENTO: Haverá recesso forense? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

RESPOSTA: O CRF-SP encerra integralmente suas atividades apenas durante o período de férias de final de ano (fechamento institucional). Nessa ocasião:

·Controladores de Acesso:

A presença é obrigatória e independe do funcionamento do prédio. Os controladores de acesso devem permanecer nos respectivos postos durante todo o período de fechamento, conforme escala a ser definida pela Contratada e validada pela Contratante.

·Demais postos (limpeza/higienização, copeiragem, recepção, zeladoria, supervisão):

Em feriados, emendas de feriado e no período de férias de final de ano, os(as) colaboradores(as) deverão permanecer à disposição do CRF-SP. A liberação de folga é faculdade da Contratada (liberalidade), desde que não haja prejuízo à execução quando exigida a presença.

·Faturamento e glosas:

Não haverá glosa dos dias em que a Contratada, por liberalidade, conceder folga aos(às) colaboradores(as) que não sejam controladores de acesso, desde que o CRF-SP não tenha requerido a presença no posto. O faturamento do período permanece integral por se tratar de decisão discricionária da Contratada e não de suspensão contratual por parte do CRF-SP.

QUESTIONAMENTO: Há previsão de incidência de adicional de insalubridade ou periculosidade para alguns dos postos?

RESPOSTA: Sim. Conforme a composição salarial utilizada na estimativa de custos do Termo de Referência, o posto de Agente de Higienização inclui o pagamento de adicional de insalubridade, em razão da natureza das atividades desempenhadas e da exposição a agentes biológicos e saneantes utilizados na higienização de sanitários e ambientes sensíveis.

Para os demais postos — Agente de Limpeza, Copeira, Recepcionista, Controlador de Acesso, Zelador e Encarregado de Limpeza — o Termo de Referência não prevê adicional de insalubridade nem de periculosidade, pois suas atividades, conforme descritas, não foram enquadradas pela Administração nos graus estabelecidos pela NR-15 e NR-16.

Assim, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

- Agente de Higienização: há adicional de insalubridade previsto e já considerado na planilha de composição salarial da Administração.
- Demais postos: não há previsão de insalubridade ou periculosidade.

Eventuais adicionais não previstos no TR somente poderão ser aplicados mediante comprovação legal e

análise no âmbito da repactuação ou revisão de equilíbrio econômico-financeiro, conforme regras do item de repactuação.

QUESTIONAMENTO: Há incidência de algum adicional de risco ou gratificação de função?

RESPOSTA: Não. Conforme as informações constantes no Termo de Referência utilizado para estimativa de custos e composição salarial, não há previsão de adicional de risco (como adicional de periculosidade) nem de gratificação de função para nenhum dos postos contratados.

A única verba adicional expressamente considerada na composição salarial é o adicional de insalubridade para o posto de Agente de Higienização, em razão da natureza das atividades desempenhadas. Os demais postos (Agente de Limpeza, Copeira, Recepcionista, Controlador de Acesso, Zelador e Encarregado de Limpeza) não possuem adicionais específicos previstos além daqueles já contemplados legalmente no cálculo da remuneração (como DSR, FGTS, reflexos etc.).

Portanto:

- Não há adicional de risco previsto (periculosidade, risco de vida, adicional operacional etc.).
- Não há gratificação de função prevista (como gratificação por liderança, chefia ou responsabilidade).
- Há apenas o adicional de insalubridade aplicável exclusivamente aos Agentes de Higienização, conforme já considerado na estimativa de preços da Administração.

Eventuais adicionais não previstos no TR não poderão ser incluídos unilateralmente pela licitante, devendo seguir o rito legal próprio (comprovação técnica e normativa) e análise via repactuação, quando cabível.

QUESTIONAMENTO: Haverá atividades em horário noturno?

RESPOSTA: Sim. Conforme estabelecido no Termo de Referência, há atividades previstas em horário noturno, exclusivamente para o posto de Controlador de Acesso, que opera em regime de 12x36, garantindo funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

A escala descrita no TR estabelece:

- 02 controladores no turno diurno (7h às 19h)
- 02 controladores no turno noturno (19h às 7h)

Portanto, trata-se de um posto permanente, com cobertura contínua, inclusive em períodos de fechamento institucional e horários especiais, conforme já definido em respostas anteriores.

Demais postos

Os postos de limpeza, higienização, copeiragem, recepção, zeladoria e supervisão não possuem jornada noturna, pois suas escalas são diurnas, dentro dos horários regulares de funcionamento das unidades descritos no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: Haverá necessidade de cobertura dos postos nos feriados e recessos?

RESPOSTA: Sim. Conforme o Termo de Referência, os serviços contratados possuem natureza contínua, devendo ser prestados de forma ininterrupta, inclusive em feriados, emendas e períodos especiais, salvo orientação expressa da Contratante.

A necessidade de cobertura ocorre da seguinte forma:

a) Controladores de Acesso

A cobertura é obrigatória em todos os dias, incluindo:

- Feriados nacionais, estaduais e municipais;
- Emendas de feriado;

- Período de fechamento do CRF-SP no final do ano.

O posto opera em escala 12x36, garantindo funcionamento 24h por dia, 7 dias por semana, independentemente do expediente administrativo.

b) Demais postos (Limpeza, Higienização, Copeiragem, Recepção, Zeladoria e Supervisão)

- Nos feriados e emendas, os(as) profissionais devem permanecer à disposição do CRF-SP.
- A liberação de folga nesses dias é liberalidade da Contratada, não havendo glosa contratual se a presença não for exigida pela Contratante.
- Caso o CRF-SP determine necessidade de presença em qualquer dia específico, a Contratada deverá garantir a cobertura, sem gerar custos adicionais.

c) Férias / Recesso de Final de Ano (Fechamento Institucional)

- Durante o período em que o CRF-SP fecha integralmente no final do ano, somente os Controladores de Acesso devem manter cobertura obrigatória.
- Os demais postos permanecem à disposição, cabendo à Contratada liberar ou não seus funcionários.
- Não há glosa dos dias em que a Contratada optar por folgar equipes que não sejam de controle de acesso, pois trata-se de liberalidade, não de suspensão dos serviços pela Contratante.

d) Faturamento

A remuneração mensal será integral, já que:

- O contrato é de serviços continuados;
- Os postos possuem custo mensal fixo;
- A ausência dos profissionais nos dias liberados por decisão da Contratada não implica desconto, desde que o CRF-SP não tenha solicitado a cobertura.

QUESTIONAMENTO: Quais os endereços para execução dos serviços?

RESPOSTA: Os endereços de todos os postos de trabalho — Sede, Seccionais e Sobreloja — já constam integralmente descritos no Edital e em seu Termo de Referência, onde estão discriminados os locais de prestação dos serviços, frequências e jornadas correspondentes.

QUESTIONAMENTO: Há fornecimento de qualquer material ou equipamento? Será necessário fornecer EPIS para esses postos de serviços? Se sim, quais? Onde os mesmos ficaram alocados?

RESPOSTA: Sim. Conforme disposto no Termo de Referência, a contratada é integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, uniformes e EPIs necessários à execução dos serviços, exceto itens de higiene pessoal e insumos de copa, que são fornecidos pelo CRF-SP.

a) Materiais e equipamentos fornecidos pela contratada

A contratada deverá disponibilizar, em quantidade suficiente e de forma contínua:

- Produtos de limpeza (detergente, desinfetante, álcool, multiuso, limpador perfumado etc.)
- Utensílios de limpeza (vassouras, rodos, panos, esponjas, baldes, borrifadores etc.)
- Equipamentos como carrinhos funcionais, aspiradores, enceradeiras (quando aplicável) e kit de primeiros socorros.

Esses materiais deverão ser mantidos em estoque mínimo para um mês em cada unidade (Sede e Seccionais).

b) EPIs – Equipamentos de Proteção Individual

É obrigatória a entrega, pela contratada, de todos os EPIs necessários ao desempenho seguro das funções, incluindo:

- Luvas
- Máscaras
- Aventais
- Óculos de proteção
- Protetores auriculares (quando aplicável)
- Calçados fechados antiderrapantes

A entrega deve seguir protocolo individual contendo nome do colaborador, função, EPI entregue, quantidade, data e assinaturas, com envio mensal da ficha à contratante.

c) Local onde os materiais e EPIs ficarão alocados

Os materiais, equipamentos e EPIs deverão ser alocados nas dependências da Sede e das Seccionais, em locais apropriados indicados pelo CRF-SP para armazenamento, organização e controle.

A contratada também deverá manter estoque mínimo mensal em todas as unidades, sujeito à inspeção da fiscalização.

QUESTIONAMENTO: Há necessidade de algum exame admissional extra?

RESPOSTA: O Termo de Referência não prevê a exigência de exames admissionais adicionais ou específicos além daqueles obrigatórios pela legislação trabalhista vigente.

Assim, aplica-se o disposto na NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que estabelece a obrigatoriedade de:

- Exame admissional;
- Exames periódicos;
- Exame de retorno ao trabalho;
- Exame de mudança de função;
- Exame demissional.

Não há previsão contratual de exames extras como requisitos específicos do CRF-SP, nem exames diferenciados por posto.

Contudo, no caso do Agente de Higienização, que executa atividades com exposição a saneantes e ambientes sanitários e possui adicional de insalubridade em sua composição salarial, a contratada deve observar as exigências médicas pertinentes às atividades insalubres, conforme determina a NR-07 e a NR-15. Essa obrigação, entretanto, decorre da legislação trabalhista, e não de imposição adicional pelo CRF-SP.

Portanto, a empresa contratada deverá cumprir integralmente os exames requeridos pelo PCMSO, sem exigências extras estabelecidas pela Contratante.

QUESTIONAMENTO: A troca de uniformes será realizada no local da prestação de serviços? Se sim, Esse período está incluso na jornada ou deverá ser provisionado como HE?

RESPOSTA:

a) Local de troca dos uniformes

A troca de uniformes pode ser realizada nas dependências do CRF-SP, uma vez que existe local adequado para tal finalidade. Contudo, o procedimento não deve interferir no início da jornada de trabalho nem atrasar o início das atividades no posto.

b) Tempo destinado à troca não integra a jornada

O tempo utilizado para colocar o uniforme não integra a jornada e não deve ser tratado como hora extra, pois:

- Trata-se de preparação pessoal do colaborador;
- A contratada é responsável por organizar seus profissionais para que iniciem o expediente já uniformizados e prontos para o trabalho;

O contrato exige que os postos estejam ocupados pontualmente no horário definido, sem atrasos por troca de vestimenta.

c) Expectativa da Administração

O colaborador pode se trocar no CRF-SP desde que isso ocorra antes do início da jornada, de forma a não prejudicar a assiduidade, a pontualidade e a execução contínua dos serviços. O posto deve ser assumido exatamente no horário previsto, conforme obrigações contratuais de continuidade e cobertura.

QUESTIONAMENTO: Na questão contratual, qual a frequência de substituição de uniformes?

RESPOSTA: O Termo de Referência não estabelece periodicidade fixa para substituição de uniformes. Entretanto, determina que todos os profissionais devem estar sempre devidamente uniformizados, com peças em condições adequadas de uso, higiene e apresentação.

Dessa forma:

- A contratada é integralmente responsável pelo fornecimento inicial e pela reposição dos uniformes sempre que estiverem danificados, desgastados ou inadequados ao padrão exigido.
- O CRF-SP poderá solicitar a substituição imediata de uniformes que não atendam aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e apresentação.

Assim, a frequência de troca não é pré-definida, devendo a contratada realizar a reposição todas as vezes que houver necessidade, garantindo a manutenção da boa apresentação e segurança dos colaboradores durante toda a execução do contrato.

QUESTIONAMENTO: Há necessidade de algum treinamento específico? Se sim, será cobrado certificado? Os treinamentos poderão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou haverá necessidade de pagamento de Hora Extra?

RESPOSTA: Sim. Conforme o Termo de Referência, há obrigatoriedade de treinamentos específicos para todos os colaboradores designados ao contrato.

a) Treinamentos obrigatórios

De acordo com o TR, a contratada deve realizar:

1. Capacitação inicial obrigatória *antes do início da execução* dos serviços;
2. Reciclagem semestral obrigatória, garantindo atualização contínua das práticas;
3. Conteúdos mínimos sobre:
 - normas técnicas e operacionais;
 - segurança e biossegurança;
 - atendimento ao público;
 - uso correto de EPIs.

Esses treinamentos são exigência contratual e responsabilidade exclusiva da contratada, sem custos adicionais ao CRF-SP.

b) Exigência de certificado

O Termo de Referência não exige apresentação de certificado à Contratante.

Entretanto, determina que a contratada mantenha seus empregados atualizados, o que implica que registros internos dos treinamentos deverão existir para fins de comprovação em eventual fiscalização.

Não há, portanto, obrigatoriedade de entrega de certificados ao CRF-SP.

c) Realização dos treinamentos fora da jornada

O TR é explícito: todos os treinamentos obrigatórios devem ocorrer fora da jornada de trabalho dos profissionais, conforme item 9.18 do documento.

Isso significa:

- Não poderão ocorrer durante o expediente nas unidades do CRF-SP;
- Não gerarão custos adicionais para a Administração;
- Não devem ser tratados como hora extra a ser repassada ao CRF-SP;
- Se houver pagamento de HE ao colaborador, isso será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem reembolso.

Assim, não há previsão de qualquer pagamento adicional ou provisão contratual para horas extras relacionadas a treinamentos.

QUESTIONAMENTO: Com referência à forma de pagamento, haverá alguma retenção através de FATO GERADOR ou de CONTA DEPÓSITO VINCULADA?

RESPOSTA: Não. O Termo de Referência não prevê a utilização de Conta Depósito Vinculada, nem qualquer modalidade de conta-garantia ou retenção específica por esse mecanismo. O pagamento será realizado diretamente à contratada, conforme a rotina mensal de faturamento estabelecida.

Entretanto, há retenções previstas pela legislação tributária, conforme consta no próprio Termo de Referência:

a) Retenções tributárias obrigatórias (Fato Gerador)

De acordo com o item 18 do TR, poderão ocorrer as seguintes retenções, conforme legislação federal, estadual e municipal:

- Retenção de tributos conforme IN RFB nº 1.234/2012 (PIS, COFINS e CSLL, quando aplicável);
- Retenção de IRRF, conforme enquadramento fiscal;
- Retenção de ISS, quando exigida pela legislação do município onde o serviço é prestado;
- Retenções específicas quando o pagamento ocorrer por boleto, conforme disposição do Edital.

Essas retenções derivam do fato gerador tributário, não sendo uma opção do CRF-SP, mas cumprimento das normas legais.

b) Inexistência de Conta Depósito Vinculada

O TR não prevê conta vinculada:

- Não será utilizada a “Conta Depósito Vinculada – FGTS”,
- Não haverá retenção percentual mensal para provisão de verbas trabalhistas,
- Não haverá depósito antecipado de provisões de férias, 13º salário, multa FGTS ou encargos.

Toda a responsabilidade sobre gestão, provisão e pagamento das obrigações trabalhistas é integralmente da contratada, conforme itens 9.1, 9.3 e 9.11 do TR.

c) Pagamento

O pagamento ocorrerá:

- Mensalmente, após atesto da fiscalização;
- No prazo máximo de 21 dias após recebimento da nota fiscal;
- Mediante comprovação de regularidade fiscal da contratada.

QUESTIONAMENTO: Nos locais de prestação de Serviço, há local apropriado para os colaboradores guardarem seus pertences? Há local apropriado para a troca de uniforme?

RESPOSTA: Sim. Tanto na Sede quanto nas Seccionais do CRF-SP há local apropriado para que os colaboradores guardem seus pertences, bem como espaço adequado para a troca de uniformes.

A utilização desses espaços, contudo, não deve interferir no início da jornada, devendo os profissionais assumir seus postos pontualmente, conforme previsto no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: Nos locais de prestação de Serviço, há local apropriado para os colaboradores realizarem suas refeições, com disponibilidade de refrigeradores, micro-ondas e afins?

RESPOSTA: Sim. Tanto na Sede quanto em todas as Seccionais do CRF-SP existem copas equipadas com refrigeradores, micro-ondas e espaço adequado para refeições, sem exceção. Esses ambientes podem ser utilizados pelos colaboradores durante os intervalos previstos em lei.

Ressalta-se, contudo, que em alguns postos, em razão da curta duração da jornada (como os postos de 4 horas nas Seccionais), não há previsão legal de intervalo para refeição ou alimentação, conforme legislação trabalhista aplicável. Nesses casos, embora exista infraestrutura disponível, seu uso dependerá do tempo efetivamente previsto na jornada.

QUESTIONAMENTO: Considerando as alterações recentes no cenário tributário, qual será o regime de tributação que deverá balizar a formação de preços neste certame?

RESPOSTA: O Edital e o Termo de Referência não determinam um regime de tributação específico para balizar a formação de preços das licitantes. Dessa forma, cada empresa deverá apresentar sua proposta de acordo com o seu próprio regime tributário vigente, seja:

- Simples Nacional,
- Lucro Presumido, ou
- Lucro Real.

A Administração não interfere nem define o regime tributário aplicável, pois este depende exclusivamente da estrutura jurídica e fiscal de cada licitante.

Entretanto, é importante observar que o Termo de Referência estabelece que a licitante deve considerar, na formulação de sua planilha de custos, todas as incidências tributárias que efetivamente suportará, incluindo:

- Retenções de tributos previstas na IN RFB nº 1.234/2012 (PIS, COFINS, CSLL, quando aplicável);
- Retenção de IRRF, quando prevista legalmente;
- Retenção de ISS, conforme legislação do município onde o serviço é prestado, e regras de retenção aplicáveis ao tomador;
- Demais obrigações tributárias relativas ao enquadramento fiscal da empresa.

Assim, o regime tributário adotado pela empresa deverá balizar integralmente sua composição de preços, incluindo encargos, tributos e contribuições incidentes, sem repasse posterior ao CRF-SP por meio de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo previsão legal específica.

O CRF-SP avaliará a proposta com base no preço final ofertado, independente do regime tributário adotado

pela licitante.

Por fim, informamos que todos os avisos e pedidos de esclarecimentos estão disponíveis no site do CRF-SP e no Portal de Compras Governamentais, conforme endereços eletrônicos abaixo:

- Portal da Transparência do CRF-SP: <https://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>
- Portal de Compras Governamentais: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> > Utilize o filtro para pesquisar o processo

São Paulo, 16 de março de 2026

Elizabeth Adaniya

Coordenadora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 16/03/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1082127** e o código CRC **4D10ED92**.